CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
SECRETARIA

Processo N.o 1978 de 19

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA

Natureza: PROJETO DE LEI Nº 16/59

Assunto: Concede a titulo precário o predio do antigo Grupo Escolar de Queiroz, para um Clube de Futebol daquele distrito.

ANDAMENTO

A C.de Justiça	Devolvido em	A C.de Finanças	Devolvido

Observações:

Arquivado em 24 AGO 59

DIRETOR DA SECRETARIA
Waldemar Gosso
Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º 206/59

nto:

Remetendo projeto de lei.

16/59

Em 27 de abril de 1959.

Senhor Presidente

Com o presente, temos a honra de passar ás mãos de Vossa Excelência, o anexo projeto de lei, a fim de ser submetido a aprovação dessa Egrégia Câmara, que dispõe sôbre a cessão, a titulo precário, do prédio do antigo Grupo Escolar do distrito de Queirós, para o Clube de Futebol existente naquele distrito, a fim de que o mesmo instale a sua séde social.

Justificando essa nossa preposição, queremos esclarecer, que com a construção do novo prédio do Grupo Escolar daquele distrito, o antigo prédio de propriedade desta Municipalidade, encontra-se vago, não havendo possibilidade da Prefeitura alugá-lo para fins comerciais ou fazer uso do mesmo, razão pela qual, estamos remetendo o projeto em apreço propondo aquela cessão, pois assim, não terá a municipalidade despesas com a conservação do prédio, pois o referido olube irá manter, bem como, deverá efetuar uma reforma para a sua instalação.

Aproveitando da oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência o Senhor
Dr. Durval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia
Nesta

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 16/59

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S S E R, que a Câmara Municipal decreta e êle promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO Iº-Fica a Prefeitura Municipal de Pompéia, autorizada a ceder, a titulo précário, o prédio do antigo Grupo Escolar do Distrito de Queiroz, para o Clube de Futebol existente naquele distrito, a fim de que o mesmo, instale a sua séde Social.

ARTIGO 2º- A cessão constante do artigo anterior, poderá ser total ou parcial, conforme as necessidades daquela instalação, devendo aquele Clube, efetuar tôda e qualquer reforma necessária no prédio, sem onus para a Municipalidade.

ARTIGO 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 27 de abril de 1 959

E S T E R DE B A R R O S
=PREFEITO MUNICIPAL=

L/C

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de lei 16/59

Pelo presente projeto de lei, propõe o sr. Prefeito, a doação, a titulo precário, do predio do antigo Grupo Escolar de Queiroz, a um clube de futebol alí existente.

Referida proposta, prende-se ao fato de já estar funcionando o Grupo Escolar de Queiroz, em predio proprio, do Governo Estadual, recentemente inaugurado, não havendo mais necessidade do antigo predio que é totalmente construido de taboas.

Existindo ali um clube de futebol, já tradicional no Distrito de Queiroz, e com poucas possibilidades financeiras, houve por bem o sr. Prefeito, atendendo apelo da sua Diretoria, ceder, a titulo precário o predio de taboas onde funcionava o Grupo Escolar.

Medida acertada teve o sr. Prefeito, motivo porque, não só de escolas se deve olhar, e sim tambem a parte esportiva. Estando bem acomodado o Grupo Escolar em predio novo, e estando encostado, ou melhor desocupado, sem finalidades o predio do antigo Grupo Escolar, nada mais justo, ceder, a titulo precário ao Clube de Futebol alí existente, proporcionando ao mesmo facilidades nas reuniões recreativas.

Quanto a parte legal e constitucional, nada tem que se opor esta Comissão, visto a sua legalidade, no sentido juridico.

Este é o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 23 de Abril de 1959.

Manoel Pinto Fonseca

Manoel Pinto Fonseca - Relator

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao Projeto de lei 16/59

Declarada a constitucionalidade do presente projeto de lei, e não acarretando despesas para os cofres publicos municipais, bem como, não virá alterar seu Patrimonio, esta Comissão de declara favoravel ao presente.

Sala das Comissões, em 28 de Abril de 1959

Yassuiko Endo - Relator

Salvador D. Almeida